



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 1.316, DE 15 DE JULHO DE 2016**

**"ALTERA DISPOSITIVOS E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DO DECRETO 1276/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer rotinas de trabalho e disciplinar os procedimentos referentes à avaliação de atestados médicos, inclusive os suscetíveis a afastamento do trabalho para acompanhamento em consulta médica no âmbito da Prefeitura de Cajati,

## D E C R E T O

**Art. 1º** Fica acrescido Parágrafo único ao artigo 9º do Decreto nº 1.276/16, o qual passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 9º (...)**

**Parágrafo único.** *O servidor municipal, enquanto acompanhante, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, exclusivamente nos casos enumerados abaixo, contudo, deverá apresentar ao ambulatório da Medicina do Trabalho documentos comprobatórios (atestado médico de acompanhante e atestado médico do paciente), no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de expedição, sob pena da referida ausência deixar de ser remunerada:*

- I- *Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;*
- II- *Por 01 (um) dia por semestre, por filho ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, para acompanhamento a consulta médica ou internação hospitalar."*

**Art. 2º** Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 1.276/16:

**"Art. 2º** *Os atestados deverão ser avaliados, preferencialmente, no dia de sua emissão ou no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de expedição, junto ao ambulatório da Medicina do Trabalho, sob pena da referida ausência deixar de ser remunerada."*

§ 1º (REVOGADO)"



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

**(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.316/16)**

**Art. 3.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de julho de 2016.

**REGINALDO SEIJI MONMA**

Diretor do Depto. de Administração